CONTRATO Nº 045/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Doutor Sebastião Martins, nº 478, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronielton Costa de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE COCOS**, inscrita no CNPJ sob nº 06.261.311/0001-90, com sede na Comunidade Cocos, s/n, Zona Rural, Oeiras - PI, CEP 64.500-000, inscrita no CAF Jurídico sob nº PI102024.03.00005410CAF, representada por FRANCISCO GILSON DA SILVA VIEIRA, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 11.947/2009, nas normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026 e no Processo Administrativo nº 043/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Nazaré do Piauí - PI, conforme especificações do Edital da Chamada Pública nº 001/2026 e do Projeto de Venda apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, nas quantidades, preços e condições constantes do Projeto de Venda e deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de comercialização de cada agricultor familiar vinculado à CONTRATADA será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Entidade Executora e por ano civil, observado o respectivo CAF, devendo o valor global contratado pela organização respeitar a soma dos limites individuais dos agricultores familiares participantes, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá observar as obrigações de registro e informação referentes à comercialização da produção da agricultura familiar, nos termos da legislação e das normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios observará o cronograma expedido pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no Edital da Chamada Pública nº 001/2026, permanecendo o fornecimento até o cumprimento das quantidades contratadas.

a. a. A entrega das mercadorias deverá ser realizada nos locais, dias e quantidades definidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cronograma de entrega e com a Chamada Pública nº 001/2026.

b. b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante Termo de Recebimento e apresentação do documento fiscal correspondente, observadas as condições estabelecidas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos e preços constantes do Projeto de Venda apresentado, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme demonstrativo a seguir:

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
3	OVO	DZ	220	R$ 18,00	R$ 3.960,00
4	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	KG	110	R$ 18,00	R$ 1.980,00
5	FRANGO	KG	329	R$ 15,00	R$ 4.935,00
6	POLPA DE FRUTA – ACEROLA pact com 1000g	PCT	441	R$ 14,00	R$ 6.174,00
7	POLPA DE FRUTA – GOIABA pact com 1000g	PCT	441	R$ 14,00	R$ 6.174,00
8	POLPA DE FRUTA – CAJU pact com 1000g	PCT	441	R$ 14,00	R$ 6.174,00
9	POLPA DE FRUTA – CAJÁ pact com 1000g	PCT	441	R$ 18,00	R$ 7.938,00
10	ARROZ	KG	222	R$ 7,00	R$ 1.554,00
11	FEIJÃO SECO	KG	11	R$ 11,00	R$ 121,00
12	FLOCOS DE MILHO, PACOTE 500 G	UND	330	R$ 3,00	R$ 990,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, bem como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do PNAE/FNDE e de recursos próprios, conforme previsão orçamentária.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. c. fiscalizar a execução do contrato por meio da servidora MARIA ATAYANE LIMA, CPF nº 040.626.183-03, designada como Fiscal de Contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação pela Portaria nº 011, de 22 de maio de 2026;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, por meio da fiscal MARIA ATAYANE LIMA, CPF nº 040.626.183-03, designada pela Portaria nº 011, de 22 de maio de 2026, sem prejuízo da atuação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e das demais entidades competentes.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 001/2026, pela Lei nº 11.947/2009, pelas normas e resoluções do FNDE aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Lei nº 14.133/2021, no que couber, e pelas demais disposições aplicáveis, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Floriano - PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nazaré do Piauí - PI, 15 de setembro de 2026.

Ronielton Costa de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE COCOS
CNPJ nº 06.261.311/0001-90
CONTRATADO